

LEI ORDINARIA Nº 2007, DE 20.03.92

Determina aos proprietários de imóveis que solicitarem remoção de árvores plantadas defronte aos mesmos a planarem novas árvores em outro local também defronte aos mesmos imóveis e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam obrigados os proprietários ou inquilinos de imóveis, quando solicitarem retirada de arvores plantadas defronte aos mesmos, a promoverem o plantio de outras arvores, as quais deverão ser também defronte ao mesmo imóvel, em local que não atrapalhe seu uso.

Artigo 2º - Os proprietários ou inquilinos deverão solicitar no próprio requerimento de retirada da arvores defronte o imóvel, que a municipalidade faça o replantio, indicando desde logo o local onde a mesma deva ser replantada.

Artigo 3º - Os proprietários ou inquilinos deverão solicitar a municipalidade o fornecimento das mudas a serem plantadas em substituição, em consonância cm as orientações técnicas pertinentes.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.